



Processo de Compra n. 19/2023
Dispensa Eletrônica para Compras e Serviços n. 15/2023

1. OBJETO:

Item	Descrição completa do objeto	Und	Qtidade	R\$ Unitário Estimado	R\$ Total Estimado
1	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS AO CIS-AMOSC P/ASSEGURAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE A NÍVEL AMBULATORIAL A SEREM PRESTADOS AOS MUNICÍPIOS DE QUILOMBO, EM CONFORMIDADE C/AS DIRETRIZES DO SUS, ASSEGURANDO O ESTABELECIMENTO DE UM SISTEMA DE REFERÊNCIA E CONTRA-REFERÊNCIA E NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº 11.107/05.	Serv.	01	152.000,00	152.000,00
TOTAL					152.000,00
Valor Total Estimado		R\$ 152.000,00 (Cento e cinquenta e dois mil reais)			

2. PRAZO DE EXECUÇÃO:

27/10/2023 à 31/12/2023.

3. FORNECEDOR/EXECUTANTE:

EMPRESA: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC

CNPJ: 01.336.261/0001-40

ENDEREÇO: Servidão Anjo da Guarda, nº 295 D, Bairro Efapi, Chapecó/SC, CEP: 89.809-900

REPRESENTANTE LEGAL: MAURO FRANCISCO RISSO, Prefeito do Município de Jardinópolis.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE:

A Lei Municipal n. 1.349/1997 autoriza o poder executivo municipal a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina - CIS-AMOSC.

Consórcio Intermunicipal de Saúde (CIS-AMOSC)¹ é um dos projetos priorizados no Plano Básico de Desenvolvimento Regional (PBDR). Teve sua fundação em julho de 1996 e suas atividades iniciaram em novembro do mesmo ano. Constitui-se sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, regendo-se pelos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal 11.107/05, Decreto Federal 6.017/07, Lei Federal 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), Lei Federal 8.142/90, pelo Protocolo de Intenções e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes, tendo sido transformado em consórcio público em 28/03/2008.

¹ <https://cisamo/sc.sc.gov.br/sobre/>



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

O CIS-AMOSC é constituído pelos municípios subscritos do protocolo de intenções ratificados pelas respectivas Câmaras Municipais de Vereadores, cuja representação se dá através do prefeito municipal.

A forma de acesso aos serviços é através das Secretarias de Saúde dos municípios consorciados. A forma de contratação é através do credenciamento dos profissionais, clínicas e laboratórios.

A estrutura regional do CIS-AMOSC é integrada ao Sistema Único de Saúde (SUS) e regida por suas normas e diretrizes. Através do Consórcio, os municípios podem realizar de forma ágil e simplificada, atividades conjuntas na área da saúde, buscando redução dos custos de atendimentos no setor.

Todo cidadão que procurar atendimento pelo SUS estará incluído na rede de serviços disponibilizados via CIS-AMOSC.

5. JUSTIFICATIVA DO VALOR:

5.1. O MUNICÍPIO repassará ao CONSÓRCIO o valor de **R\$ 152.000,00 (Cento e cinquenta e dois mil reais)**, correspondente à Clausula Primeira – do Objeto, do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 89/2022.

6. DESPESA ORÇAMENTÁRIA:

Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido	Condição de Pagamento/ Parcelas	Valor Total do Contrato
2.081	MEDIA ALTA COMPLEX/TETO/FMS	3.3.93.39.50	31/2023	Mensal, até dia 25 mês subsequente	R\$ 52.00,00
2.081	MEDIA ALTA COMPLEX/TETO/FMS	3.3.93.39.50	61/2023	Mensal, até dia 25 mês subsequente	R\$ 100.00,00

7. FORMA DE PAGAMENTO:

Até dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

8. JUSTIFICATIVA LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Considerando a solicitação de 25/10/2023 da Secretária Municipal de Saúde, em anexo;

Considerando a Lei Municipal n. 1.349/1997, que autoriza o poder executivo municipal a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina - CIS-AMOSC;

Considerando a Lei Municipal n. 2.673/2017, que dispõe sobre a ratificação das alterações realizadas no contrato de consórcio público do CIS-AMOSC;

Considerando que a contratação do Consorcio Publico esta normatizada através da Lei nº 11.107/2005, em seu art. 2º, paragrafo 1º, inciso III;

Considerando o disposto na Lei nº 11.107/2005 que dispõe sobre normas gerais para que a União, Estados, o Distrito Federal e os Municipios contratem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum, e que para o enquadramento nessa hipótese é preciso que haja um consorcio ou um convenio de cooperação que autoriza essa contratação para fins de cumprimentos de suas finalidades, em termos previamente fixados;

Considerando o interesse do Município em dispor de uma rede mais ampla possível, de serviços de saúde;



Considerando a necessidade de proporcionar ao Município de Quilombo melhor estrutura na área da saúde, com rapidez e eficiência;

Considerando que a contratação enquadra-se no inciso XXVI do art. 24 da Lei Federal n. 8.666/93: XXVI – *na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.*

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. Para a participação da LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros.

9.2. A LICITANTE obriga-se durante a participação do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, inclusive regulamentos municipais.

9.3. O MUNICÍPIO e a LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

9.4. A LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas a sobre qualquer incidente de acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.5. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitos as sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

9.6. A LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela LICITANTE de proteção e uso dos dados pessoais.

9.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos em Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

9.8. As cláusulas de proteção de dados, permanecem durante a execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

9.9. Por ocasião da assinatura do contrato, a(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente, afim de assegurarem segurança em relação aos dados pessoais.

Assim, com base nos arts. 24, XXVI c/c 26 da Lei Federal n. 8.666/93, apresentamos os elementos necessários para apreciação à Secretária Municipal de Saúde do Processo de Compra nº 19/2023, Dispensa Eletrônica para Compras e Serviços n. 15/2023.

QUILOMBO/SC, em 27 de Outubro de 2023.



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

10. DESPACHO DO RESPONSÁVEL PELA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

RATIFICO o Processo de Compra nº 19/2023, Dispensa Eletrônica para Compras e Serviços n. 15/2023, com fundamento nos motivos e elementos expostos acima, e AUTORIZO a realização da despesa. Promova-se a publicação regular.

- Homologo a realização da despesa.
 Indefiro a realização da despesa.

QUILOMBO/SC, 27 de Outubro de 2023.

**ROSANGELA TOAZZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO**